

Ofício 98/2021

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde,

Pelo presente, em resposta ao Ofício N°7301/GAB/SES/2021 (doc.01) sobre a qualificação do servidor a ser designado para viabilizar a implantação do **CEJUSC Saúde**, temos a esclarecer que, conforme Ofício n°163.739.073.0350/2021 do NUPEMEC (doc. 02), o servidor não necessita ter a formação na área de saúde. O treinamento para as atividades será disponibilizado pelo TJMS e o horário de expediente é das 12:00h às 19:00h.

Assim, será conveniente que o Servidor tenha curso superior para futura inscrição e participação no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, uma vez que um dos requisitos é apresentar diploma de curso de ensino superior reconhecido.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, renovo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssimo Senhor
Dr. GERALDO REZENDE PEREIRA
Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul
Campo Grande – MS

dec. 01



Ofício n. 7301/GAB/SES/2021

Campo Grande/MS, 20 de Outubro de 2021.

Encaminhe-se ao NUBEMEC para orientação quanto às qualificações, requisitos e horário de trabalho público para integrar o CEJUSC-Saúde.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

CGR, 08/11/2021

Nélio Stábile
Desembargador

Em atenção ao Ofício 66/2021, expedido pelo Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul - Fórum Nacional de Saúde do CNJ, o qual solicita a designação de servidor para viabilizar a implantação do CEJUSC Saúde, solicito informações acerca da qualificação técnica e área de atuação do servidor que deverá ser designado, a fim de verificar a possibilidade de atendimento de vossa solicitação.

Ao ensejo, reitero os protestos de estima e distinta consideração.

Ofício de lavra da Assessoria de Apoio Operacional do Gabinete, aprovado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Flávio da Costa Britto Neto, telefone (67) 3318-1717.

Atenciosamente,

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente

Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador
NÉLIO STÁBILE
Campo Grande/MS
Recebido
21 / 10 / 2021
Por: *Mari*

Ao Excelentíssimo Senhor
NÉLIO STÁBILE
Desembargador - Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

Elaborado por: carolinej

Encaminhado ao(s) email(s): comite.saude@tjms.jus.br

Este ofício possui anexo(s)

Assinado digitalmente por GERALDO RESENDE PEREIRA:12896918191 - Hora do servidor: 20/10/2021 08:43:51
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código DF01940C48 e opção "Valide aqui seu documento"

Protocolo: / /
Data: / /



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NUPEMEC-Assessoria Técnica Especializada.

dec. 02

Ofício Nº 163.739.073.0350/2021

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do CNJ Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico-NATJus
Des. NÉLIO STÁBILE
Nesta

Resposta ao expediente SCDPA n. 121.828.073.0042/2021

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Atendendo ao disposto no expediente em epígrafe, que solicita informações deste Núcleo sobre os requisitos para designação de servidor para implantação de CEJUSC, informamos a Vossa Excelência que de acordo com as determinações do CNJ-Res. 125/2010 o servidores deverão atender à exigência que segue:

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

Os requisitos para inscrição ao curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais consta no Provimento 422-CSM, Capítulo I, art. 2º e incisos, sendo eles:

Art. 2º São requisitos para a inscrição e participação no curso destinado à formação de mediadores judiciais ou de mediadores e conciliadores judiciais:

- I – ser civilmente capaz;
- II – ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;
- III – apresentar diploma de curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, concluído há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – estar no gozo de direitos políticos, nos termos do art. 14, § 3º, da Constituição Federal;
- V – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- VI – apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- VII - apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF;
 - c) comprovante de endereço.

Não há necessidade do servidor indicado ter formação na área de saúde.

As atividades realizadas nos Centros exige do servidor além do conhecimento e formação no curso de mediadores e conciliadores judiciais, o treinamento no SAJ, e essa capacitação é disponibilizada pelo TJMS aos interessados, desde que com indicação para atuar



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NUPEMEC-Assessoria Técnica Especializada.

pela presidência deste Tribunal de Justiça, posto que somente quem tem matrícula pode ter acesso ao sistema de automação.

O CEJUSC segue a regra de expediente deste Tribunal de Justiça, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 19:00 horas, sendo o servidor obrigado a completar diariamente jornada de 6 horas de trabalho.

A quantidade necessária de servidor para atuar nos Centros dependerá da demanda a ser remetida a este. O Nupemec conta com 9 (nove) CEJUSCs instalados em todo o Estado de MS, nas comarcas de Campo Grande são 4 (quatro) e, 1(um) em Corumbá, 1(um) em Dourados, 1(um) em Três Lagoas, 1(um) em Ponta Porã e 1(um) em Naviraí.

Informamos, outrossim, que por meio do expediente n.163.630.623.0195/2021, anexo, o Presidente do TJMS determinou a realização de pautas concentradas para atendimento das demandas na área da saúde, e caso Vossa Excelência concorde e consiga as designações de servidores do Município, estes poderiam auxiliar aos Centros a realizar essas pautas com mais frequência e com o agendamento considerável de demandas em cada Centro, até que consigamos organizar um Cejusc. próprio.

Sendo o que tínhamos para o momento, o parabenizamos pela iniciativa ao tempo que nos disponibilizamos a contribuir para o êxito da proposta.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Des. RUY CELSO BABOSA FLORENCE

Coordenador da mediação
NUPEMEC-TJMS
(assina digitalmente)

Des. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Coordenador da conciliação
NUPEMEC-TJMS
(assina digitalmente)